



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 075 de 11 de Outubro de 2017

Publicado no Boletim Oficial 006-A
Em 20 / 10 / 17
Ass. *[Assinatura]*

Publicado no Quadro de Aviso
Em 20 / 10 / 17
Ass. *[Assinatura]*

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual e dá outras providências.

O Sr. Clóvis Tostes de Barros, Prefeito do Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução nº 44/25 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1989, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1998 e dos artigos 4º, 5º, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/90 que institui o Sistema Único de Saúde e dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo dever de todos velar pela dignidade da população infanto-juvenil, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 227, §4º da CRFB/1988 e artigo 18 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma das causas mais habituais de violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, sendo tida como um dos mais graves problemas de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), assumindo especial gravidade no Brasil. Seja por questões culturais de aceitação social de tal prática ou mesmo em razão dos fatores históricos, econômicos e éticos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a violência sexual pode ser tida como um gênero, no qual se inserem o abuso sexual intrafamiliar ou extrafamiliar (praticado por membros da família da criança ou por terceiros) e a exploração sexual;

CONSIDERANDO a relevância da promoção da saúde e da cultura de paz que se baseia no fortalecimento de fatores que protegem a pessoa, fazendo-a evitar ou controlar os riscos;

CONSIDERANDO a prevenção como uma estratégia de promoção da saúde, na medida em que previne e controla os agravos, por meio da criação de condições de proteção e defesa de indivíduos e grupos que se encontram em situações de riscos e de vulnerabilidades específicas;

CONSIDERANDO a importância de alertar os profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas de violência sexual para vulnerabilidades, riscos e possibilidades de prevenção, cuidados e proteção;

CONSIDERANDO a Linha de Cuidado como estratégia do Sistema Único de Saúde para a garantia dos princípios de integralidade da atenção;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização (PNH) que coloca em evidência a dimensão do cuidado a partir da compreensão do acolhimento como um ato de aceitação, credibilidade e aproximação;

CONSIDERANDO a garantia da continuidade do atendimento e à articulação das várias ações desenvolvidas pela rede de cuidado em saúde com a de proteção social no território;

CONSIDERANDO a necessidade de que fluxos de atendimento sejam estabelecidos nos setores de saúde para orientar as famílias segundo suas demandas e necessidades, em uma rede de cuidados progressivos e ininterruptos, na qual em cada ponto articulado assegure-se o acolhimento, a responsabilização, a resolutividade de problemas e a continuidade da atenção.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, publicado no ano de 2000, na execução de seu eixo estratégico referente ao Atendimento, prevê como metas a criação e articulação, em todos os Municípios, de uma rede de serviços que assegure atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, bem como às suas respectivas famílias, através da estruturação de equipes multidisciplinares com capacitação específica na abordagem de tal violação de direitos;

CONSIDERANDO que, em consonância com o disposto no referido Plano Nacional, O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro, publicado no ano de 2004, estabelece, como uma das metas de seu eixo Atendimento, a implementação, na área da saúde, de programas especializados no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar no MUNICÍPIO DE MIRACEMA o Centro de Referência à Criança e Adolescente – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual, aprimorando assim a estrutura de atendimento ao público infanto-juvenil vitimado pela violência sexual, adequando-o aos objetivos das normas e princípios constitucionais e legais, insculpidos no artigo 227 da Constituição da República e artigo 7º da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Art. 2º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual realizará seus atendimentos junto ao Centro de Atendimento à Saúde da Mulher – CASM, que funciona na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade. Atendendo a demanda das crianças e adolescentes vitimadas, oferecendo recursos para facilitação do acesso aos portadores de necessidades especiais, com ambientes amplos, iluminados e arejados, com acesso independente.

Art. 3º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual trabalhará em conjunto com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, bem como as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, construindo um fluxo operacional de atendimento em prol da garantia de direitos;

Art. 4º. A Ficha Técnica de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências criado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) é o instrumento utilizado para notificar de forma compulsória os casos de suspeita ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5º. A Equipe Técnica de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual será composta por Assistente Social, Enfermeira e Psicóloga;

Art. 6º. Sempre que possível serão disponibilizados cursos de capacitação para os profissionais de saúde e de assistência social do Município que estiverem à frente do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sensibilizando-os para a questão;

Art. 7º. Haverá reuniões mensais com as equipes de saúde e de assistência social que atendem à demanda apresentada, a fim de realizar o matriciamento e a sistematização das ações em torno do atendimento à população infanto-juvenil vítima de violência sexual;

Art. 8º. Deverá ser elaborado relatório anual contendo número e natureza de casos de abuso e exploração contra crianças e adolescentes atendidos na rede de saúde e assistência social do Município, visando a definição de estratégias de atenção e prevenção de tal violação de direitos, dentro da realidade local, com cópia enviado ao CMDCA e ao órgão ministerial com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

atribuição em infância e juventude, de modo a financiar a deliberação de políticas públicas para o enfrentamento da questão.

Art.9º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Vítimas de Violência Sexual ofertará seus serviços vinculados à Coordenação de Saúde Mental, em consonância com o Centro de Atenção Psicossocial Lydiane Moreira de Barros, garantindo a atenção integral à saúde mental das vítimas;

Art. 10º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Vítimas de Violência Sexual será equipado com materiais lúdicos de apoio específico para o atendimento do público infanto-juvenil, de modo a garantir a plena expressão gráfica, simbólica e estímulos para o desenvolvimento sensorial e cognitivo das crianças e adolescentes. Contará ainda com materiais de áudio visual para trabalhos em grupos, palestras e afins;

Art. 11º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação devendo, ser encaminhado cópias ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público Estadual, à Vara da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Miracema, 11 de outubro de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal